



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

## GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO POSC Nº 07/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 022/2021

**TERMO DE COLABORAÇÃO** que entre si celebram o Município de Votuporanga e a entidade de assistência social **Sociedade Beneficente Irmão Mariano Dias de Votuporanga**, objetivando repasse de recursos monetários federais do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para execução descentralizada de atendimento aos alunos em creches, pré-escola ou educação especial.

O **Município de Votuporanga**, com sede na cidade de Votuporanga-SP, na Rua Pará nº. 3227, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jorge Augusto Seba, RG nº 5.329.545-6, CPF nº 589.514.078-53, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a organização da sociedade civil **Associação Beneficente “Irmão Mariano Dias”**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 49.074.222/0001-48 e no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) sob o nº 005/97, com sede na Rua Miguel Andreo, Jardim Palmeiras I, Votuporanga -SP, neste ato representada legalmente pela sua Presidente, Sr. Waldenir Aparecido Cuin, RG. Nº 5.865.123-8 e CPF nº 628.864.448-07, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019 de 2014 com as alterações da Lei Federal nº 13.204 de 2015; pela Lei Federal nº 8.742 de 1993 e alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 9.711, 8 de maio de 2017; pelas Leis Municipais nº 6.629 de 30 de novembro de 2020 (PPA), nº 6.630, de 30 de novembro de 2020 (LDO) e nº 6.631 de 30 de novembro de 2020 (LOA) e Lei nº 6.662, de 09 de fevereiro de 2021, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a transferência de recurso monetário, para execução de atendimento aos alunos na Educação Básica, apoiados pelo Governo Federal, conforme o Termo de Referência e o Plano de Trabalho, partes integrantes deste termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

#### I - O Município:

- a) transferir à entidade, os recursos monetários federais, consignados na cláusula terceira do presente termo, mediante repasse, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos aos alunos atendidos, com a observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor;
- b) orientar a entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do atendimento objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do Termo de Colaboração, em consonância com a legislação educacional vigente;
- d) examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas deste Termo de Colaboração;
- e) dar conhecimento à entidade do conjunto da atual legislação educacional brasileira apoiando-se tecnicamente na execução das atividades.

#### II- À Entidade:

- a) executar as ações previstas visando o atendimento educacional, de acordo com o pactuado no presente ajuste;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

## GABINETE DO PREFEITO

- b) assegurar ao Município, à Secretaria Municipal da Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, a supervisão, o controle, a fiscalização e a avaliação da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- c) aplicar, integralmente, os recursos monetários repassados pelo Município inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste;
- d) apresentar prestação de contas, na forma explicitada na cláusula sexta;
- e) recolher ao Erário Municipal, quando da prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto no § 2º da cláusula terceira, bem como aqueles saldos decorrentes da aplicação;
- f) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizados e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Colaboração;
- g) garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo Federal e Municipal, por intermédio do Ministério da Educação – FUNDEB e da Secretaria Municipal da Educação, em lugares visíveis nos locais da execução dos atendimentos, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria e conforme modelo a ser fornecido pela referida Secretaria;
- h) quando executar programas com recursos federais, fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Educação, em materiais de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, consoante a legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial, a ser fornecido pela Secretaria;
- i) prestar com recursos oriundos do Termo de Colaboração, atendimento gratuito a todos os alunos, em conformidade com as diretrizes de ação educacional contidas no FUNDEB;
- j) é vedada à entidade utilizar os recursos deste Termo de Colaboração em finalidade diversa da estabelecida em seu projeto;
- k) manter os documentos abaixo, devidamente preenchidos e atualizados;
- 1- ficha individual da matrícula;
  - 2- cadastro do aluno na PRODESP;
  - 3- manter a documentação de autorização de funcionamento atualizada, de acordo com a legislação que institui o FUNDEB para as entidades (Lei 11.494/2007).

2.1. O descumprimento do prazo estipulado para apresentação da prestação de contas assim como para efetuar o recolhimento de eventual saldo de recursos, se for o caso, acarretará à Entidade, o impedimento de receber os recursos do FUNDEB.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor total do presente Termo de Colaboração é de **R\$307.083,24 (trezentos e sete mil, oitenta e três reais e vinte e quatro centavos)** anual, e será transferido a Entidade, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 6.662, de 09 de fevereiro de 2021, em até 11 (onze) parcelas.

3.1. Em relação aos recursos de que trata esta cláusula, a Entidade deverá:

- a) no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

## GABINETE DO PREFEITO

lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verifica-se em prazos menores que um mês;

b) computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do Termo de Colaboração e utilizá-las, exclusivamente, na execução do objeto do mesmo;

3.2. Os recursos provenientes do Governo Federal serão repassados de acordo com o número de alunos dos segmentos de educação básica, atendidos pela instituição, sendo consideradas as matrículas do último censo escolar.

3.3. O descumprimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula obrigará a entidade a reposição ou restituição do numerário equivalente ao rendimento do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa deste Termo de Colaboração correrá a conta das dotações da Educação Básica Infantil (FUNDEB):

Ficha: 402

Funcional: 02.04.04.12.365.0008.2020-3.3.50.43

Fonte de Recurso: 02

Código de Aplicação: 273.000

### CLÁUSULA QUINTA

#### DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior serão transferidos na forma de repasse mensal, após o mês vencido.

### CLÁUSULA SEXTA

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE deverá prestar contas, perante o Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Fazenda:

6.1. A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante a apresentação de toda documentação exigida pela legislação aplicável, e nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e Tribunal de Contas da União (TCU).

6.2. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à Entidade, de receber quaisquer outros do Poder Público, sem prejuízo das sanções legais.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, RESPONSABILIZAÇÕES E SANÇÕES.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste caberão à Secretaria Municipal da Educação.

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

## GABINETE DO PREFEITO

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

7.2. As sanções estabelecidas nesta cláusula são de competência exclusiva de Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

### CLÁUSULA OITAVA

#### DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Colaboração será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, se verificada a necessidade e com vantagem para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observação dos seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- A Entidade Manifeste expressamente interesse na prorrogação

8.1. A Entidade não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.2. A prorrogação do termo deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

8.3. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, por comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas.

8.4. A rescisão deste Termo de Colaboração implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de atividades, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais ações em andamento, evitando prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

8.5. Nos casos de encerramento das atividades da Entidade, os equipamentos e mobiliários, referidos na letra "o" do item IV da Cláusula Quarta deste Termo de Colaboração, deverão ser devolvidos a municipalidade, podendo o município deliberar pela transferência de recursos financeiros à instituição que acolher as pessoas atendidas por força deste Termo de Colaboração.

### CLÁUSULA NONA

#### DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá a qualquer tempo ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

9.1. Poderá ainda ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com a legislação;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

## GABINETE DO PREFEITO

9.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento e extinção do acordo.

9.3. Quando da denúncia ou conclusão do Termo de Colaboração os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela entidade. Em caso de rescisão do ajuste, a Entidade deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pelo Município, quando for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Colaboração, na forma da legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- 1- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo;
- 2- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do convênio, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- 3- O Município não se responsabilizará por quaisquer despesas excedentes dos recursos a serem transferidos.

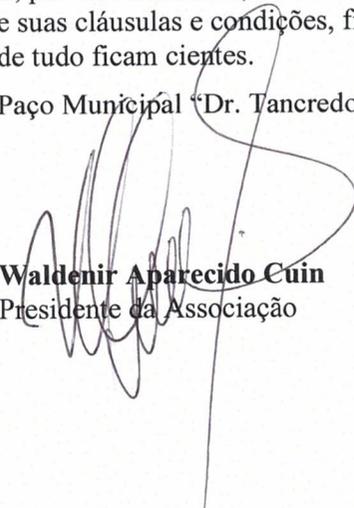
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Votuporanga para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução o presente Termo de Colaboração.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo de Colaboração, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves, 26 de fevereiro de 2021.

  
**Waldenir Aparecido Cuin**  
Presidente da Associação

  
**Jorge Augusto Seba**  
Prefeito Municipal

  
**Ederson Marcelo Batista**  
Secretário Municipal da Educação

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

RG:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE IRMÃO MARIANO DIAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2021 – POSC Nº 07/2021

OBJETO: repasse de recursos monetários federais do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para execução descentralizada de atendimento aos alunos em creches, pré-escola ou educação especial.

VALOR REPASSADO - R\$307.083,24 (trezentos e sete mil, oitenta e três reais e vinte e quatro centavos)

EXERCÍCIO: 2021

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Votuporanga/SP 26 de fevereiro de 2021**

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Jorge Augusto Seba

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 589.514.078-53

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

## GABINETE DO PREFEITO

### **AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Waldenir Aparecido Cuin

Cargo: Presidente

CPF: 628.864.448-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

### **PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Jorge Augusto Seba

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 589.514.078-53

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

### **PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Waldenir Aparecido Cuin

Cargo: Presidente

CPF: 628.864.448-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.